

PELO MUNICÍPIO COMO DEVIDO, HAJA VISTA QUE O PREÇO DA ARREMATACÃO FOI INFERIOR AO CRÉDITO CONDOMINIAL. DECISÃO QUE, EMBORA CORRETA, DESPERTA DÚVIDAS QUANTO A SEU ALCANCE, MERECENDO, PORTANTO, SER ELUCIDADA. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. PRESENTE A DEFENSORA PÚBLICA, DRA. FÁTIMA BESSA.

010. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0060682-23.2017.8.19.0000 Assunto: Nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ANGRA DOS REIS 1 VARA CÍVEL Ação: 0006744-07.2017.8.19.0003 Protocolo: 3204/2017.00598927 - AGTE: ELIANA NOBREGA DE OLIVEIRA ADVOGADO: ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO OAB/RJ-082349 ADVOGADO: ATILA BARBOZA DOS SANTOS OAB/RJ-165286 AGDO: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS ADVOGADO: LUIZ EDUARDO CUGOLA LIMA OAB/RJ-088835 **Relator: DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. PEDAGOGA. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. MUNICIPALIDADE QUE, DIANTE DA ORIENTAÇÃO DO TCE, INICIOU PROCEDIMENTO PARA EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE ACUMULAM DOIS CARGOS DE PEDAGOGO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO PROCEDIMENTO QUE CULMINOU NA EXONERAÇÃO DA IMPETRANTE. LIMINAR PLEITEADA QUE, EM VERDADE, EQUIVALE AO MÉRITO DO PROCESSO. ACATAMENTO DA ORIENTAÇÃO DO TCE QUE NÃO REFLETE VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES. SISTEMA DE FREIOS E CONTRAPESOS ADOTADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E À AMPLA DEFESA. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

011. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0074025-86.2017.8.19.0000 Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: REGIONAL VILA INHOMIRIM VARA CÍVEL Ação: 0008769-68.2017.8.19.0075 Protocolo: 3204/2017.00720789 - AGTE: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 AGDO: OSVALDO DOS SANTOS BARRETO AGDO: NOEMIA GONÇALVES DE OLIVEIRA ADVOGADO: NATÁLIA RODRIGUES SANTANNA OAB/RJ-161101 **Relator: DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA. RESTABELECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DESCUMPRIMENTO. RECURSO MANEJADO EM FACE DE DECISÃO QUE APLICOU NOVA MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), SEM PREJUÍZO DAS ANTERIORMENTE ESTIPULADAS, ORDENOU A INTIMAÇÃO DA RÉ PARA O RESTABELECIMENTO DA ENERGIA NA RESIDÊNCIA DO AUTOR NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DETERMINOU EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO RESPONSÁVEL LEGAL DA DEMANDADA E TORNOU DEFINITIVA AS MULTAS ANTERIORES AO NOVO DESCUMPRIMENTO, DETERMINANDO A PENHORA ELETRÔNICA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). AGRAVANTE QUE NÃO LOGROU DEMONSTRAR O CUMPRIMENTO DA TUTELA DEFERIDA, TENDO FICADO, AO REVÉS, DEMONSTRADO NO FEITO ORIGINÁRIO O DESCUMPRIMENTO REITERADO DAS DECISÕES JUDICIAIS. POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DAS ASTREINTES. INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 537, § 1º, I, DO CPC. VALOR FIXADO EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, NÃO DESTOANDO DO ENTENDIMENTO DELINEADO POR ESTA E. CORTE DE JUSTIÇA, MORMENTE POR SE TRATAR DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. BLOQUEIO DE NUMERÁRIO RELATIVO ÀS ASTREINTES NAS CONTAS-CORRENTES DA AGRAVADA. POSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DO DECISUM, OBSERVADA A IMPOSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA FAVORÁVEL À PARTE. NO QUE TANGE À EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO, VERIFICA-SE QUE O PRESENTE AGRAVO PERDEU O OBJETO, JÁ QUE O MAGISTRADO A QUO MODIFICOU A DECISÃO. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

012. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0061350-91.2017.8.19.0000 Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 34 VARA CÍVEL Ação: 0044502-31.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00604723 - AGTE: COMPANHIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA RIO ADVOGADO: RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN OAB/RJ-185847 AGDO: CHRISTINA FEN LAI TSAI AGDO: DAVID TSAI AGDO: NANCY TSAI AGDO: DEAN TSAI ADVOGADO: LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE OAB/RJ-055328 **Relator: DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 1.022 DO CPC. ACÓRDÃO QUE FIXOU O SEU ENTENDIMENTO COM BASE NA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. COM EFEITO, O VALOR EM DÓLAR DO PENSIONAMENTO DEVE SER CONVERTIDO COM BASE NO CÂMBIO DO DIA DA SENTENÇA E CORRIGIDO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. NO QUE TANGE AOS JUROS SOBRE OS DANOS MORAIS E MATERIAIS, OS MESMOS DEVEM SER CALCULADOS A PARTIR DA CITAÇÃO. NÃO HÁ OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. A REFORMA DO DECISUM DEVE SER BUSCADA POR MEIO DE OUTRO RECURSO QUE NÃO ESTE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. PRESENTE DRº LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE, PELO AGDO.

013. APELAÇÃO 0189610-62.2012.8.19.0001 Assunto: Promessa de Compra e Venda / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 50 VARA CÍVEL Ação: 0189610-62.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00688701 - APELANTE: MONICA DIEGUEZ PASSOS BUSSOLO ADVOGADO: PHILIPPE ANTÔNIO AZEDO MONTEIRO OAB/PR-057883 APELADO: LUIZ CARLOS DA SILVA ESTORQUE APELADO: AILTON DA SILVA ESTORQUE ADVOGADO: MARCOS LUIZ FERNANDES NEVES OAB/RJ-100326 ADVOGADO: WAGMAR RANGEL DE MELLO OAB/RJ-156242 **Relator: DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO. DEMANDANTE QUE CELEBROU COM OS REQUERIDOS CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS SOBRE BEM IMÓVEL. PRETENSÃO NO SENTIDO DE QUE SEJA DETERMINADO O CUMPRIMENTO SOLIDÁRIO DA OBRIGAÇÃO DE RECOLHER OS TRIBUTOS NECESSÁRIOS À EXPEDIÇÃO DOS ATOS FINAIS NOS AUTOS DO ARROLAMENTO DOS ESPÓLIOS, BEM COMO A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 93, IX, DA CRFB/88, ART. 371 E 489, DO CPC. MAGISTRADO DE PISO QUE NÃO DECLINOU AS RAZÕES DE SEU CONVENCIMENTO. NULIDADE DO DECISUM. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.